

ESTADO DO CEARÁ



04.05.00
Epidita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.511, DE 28 DE ABRIL DE 2.000

Dispõe sobre doação de imóvel do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação pura e simples, com cláusula resolutiva, em favor da ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DO TIRADENTES, constituído da Quadra CI do Loteamento Campo Alegre, vizinho aos bairros Tiradentes e Planalto, nesta cidade, medindo uma área total de 10.980,00m² (dez mil, novecentos e oitenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 100,00m (cem metros), com a rua João Pereira de Carvalho; ao SUL, onde mede 80,00m (oitenta metros), com a rua Manoel Amorim dos Santos; ao LESTE, onde mede 120,00m (cento e vinte metros), com a rua Adalberto Napoleão de Araújo e ao OESTE, onde mede 124,00m (cento e vinte e quatro metros), com a rua Paizinho Sabiá, onde faz frente, sem nenhuma benfeitoria existente, adquirido pela matrícula nº 15.185, ficha 01, do livro nº 2 (dois), de 15.04.96, do Cartório Machado.

Art. 2º - Fica também por esta, autorizada a desafetação pública do imóvel de que trata o artigo anterior, na forma retro, a fim de permitir a edificação de unidades habitacionais em regime de mutirão, para pessoas de baixa renda.

Art. 3º - O imóvel objeto da doação destina-se à construção pela DONATÁRIA, em regime de mutirão, de Unidades Habitacionais destinadas a pessoas de baixa renda, em lotes nunca inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente de 5,00m (cinco metros), ex-vi do art. 4º, inciso II da Lei nº 6.766, de 19.12.79, no prazo máximo fatal de 1 (um) ano para início e 2 (dois) anos para conclusão da obras, sob pena de não o fazendo, ter esta automaticamente revogada, voltando consequentemente o bem ora doado ao domínio do patrimônio público municipal.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

§ 1º - Os mutirantes deverão comprovar perante ao Poder Público Municipal e junto à própria DONATÁRIA, que não são possuidores de bens imóveis neste município, através de certidão negativa fornecida pelos Cartórios imobiliários local.

§ 2º - À DONATÁRIA é vedada transferir lotes ou unidades habitacionais a mutirantes antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, sob pena de incorrer nas sanções de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, e, uma vez procedida a transferência das unidades habitacionais para os mutirantes, a estes fica vedada a venda, permuta, doação, empréstimo ou qualquer espécie de alienação, sob qualquer pretexto, sob pena de ter a doação revogada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano dois mil (2.000).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO